PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS



ESTADO DE SÃO PAULO

OF.	3.7		
D. M. Land	IV O		

LET Nº 8 1 6 DE 7 DE JULHO DE 1970

"Que permite o uso gratuito para residência, de predio pertencente ao Município".

O PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDOS:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Agudos aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permitir à pessoa que estiver no exercício efetivo do cargo de Delegado de Policia dêste Município e enquanto nele permanecer, o uso gratuito para sua residencia, da casa de propriedade do Município, situada nesta cidade de Agudos, à Avenida Joaquim Ferreira Souto. nº 258.

Parágrafo Unico - Decorridos 30 (trinta) dias após a remoção do titular do cargo de delegado de policia deste Município para outro, sem que o mesmo venha a desocupar o referido prédio, fica-lhe arbitrado, a partir do 1º dia subsequente ao prazo acima, o aluguel de C\$ 180,00 mensais.

Artigo 2º - O ocupante da casa mencionada no artigo 1º se comprometerá a conserva-la cuidadosamente e mante-la sempre limpa, às suas expensas.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS, 7 de julho de 1970.

Dr. Manoel Lopes Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Agudos, aos sete de julho de mil novecentos e setenta.

Joel Benjamin

Secretarib